

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Adicione-se um § 5º ao art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....

§ 5º Quando se tratar de profissão regulamentada, o planejamento dos cursos deverá considerar e contemplar as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, conforme o Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e ouvidos os Conselhos Profissionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação de uma profissão constitui decisão política que obedece a critérios de interesse público, a partir do entendimento de que determinadas atividades profissionais, em razão da sua natureza peculiar e do objeto com que devem lidar, para a proteção da sociedade, não podem ser exercidas sem o preenchimento de determinadas condições, inclusive no tocante ao seu dever de submissão ao poder de polícia exercido pelas entidades e órgãos de fiscalização competentes.

Atualmente, existem no Brasil cerca de 100 profissões regulamentadas, cada uma com legislação própria que estabelece, para cada ofício, seus campos de atuação, competências, atribuições, deveres, garantias e outros regramentos particulares.

Embora seja das instituições de ensino a competência para o planejamento dos cursos de educação profissional, no caso das profissões regulamentadas, as escolas devem preparar esses currículos dentro de certos



critérios, sem desprezar, principalmente sob o aspecto curricular, a formação necessária para o atingimento das especificidades contidas em suas normas especiais.

Ora, se de um lado a lei concede a estas profissões especiais competências e prerrogativas específicas, por outro, deve restar garantido aos alunos o recebimento do ensino respectivo ao exercício destas atividades legalmente reservadas, até para que, em última análise, a sociedade não fique exposta a profissionais com formação deficiente.

Diante disso, propomos que o planejamento do curso, quando se tratar de profissões regulamentadas, passe a ter que considerar e contemplar as atribuições funcionais e as normas previstas na legislação profissional específica, possibilitando-se, assim, a formação de profissionais efetivamente aptos ao exercício de suas atividades, conforme o Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e ouvidos os Conselhos Profissionais.

Sala da comissão, 7 de maio de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)
Senador

